PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GURUPI N.º 002 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

Altera o artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Gurupi. dando outras providências

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do artigo 65, inciso I e §§ 1.º e 2.º, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Gurupi.

Art. 1.º O *caput* do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Gurupi passará a vigorar da seguinte forma:

"Art. 60. A Mesa da Câmara Municipal de Gurupi será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário e dois suplentes, regularmente eleitos para um mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, por igual período e mais uma única vez, para a eleição imediatamente subseqüente ocorrida na mesma Legislatura.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2.013.

Art. 3.º Revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 547/2012
DATA 17 OUT. 2012 HORAS 12:30
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2012.

Ver. Professor Cabo Carlos
PT

Ver. Jonas Barros
PV

Ver. Kita Maciel
PMDB

Ver.ª Wanda Botelho
PR

JUSTIFICATIVA

A experiência nesta Casa de Leis vem demonstrando ser mais adequado e profícuo o retorno do mandato bienal para a Mesa Diretora, qual originalmente previsto pelos legisladores constituintes.

O mandato anual, embora tenha a vantagem de evitar a permanência por mais um ano de uma Mesa Diretora que não se revele afinada com as necessidades e aspirações da Casa, por outro lado, ao longo da história, tem-se mostrado contraproducente na medida que a impede de estabelecer metas de trabalho mais consistentes e eficazes, verdadeiramente compatíveis com a dinâmica administrativa e estrutural da Instituição, principalmente em face das regras imperativas e legais inerentes ao último ano de mandato.

Sendo assim, submete-se à apreciação do douto Plenário a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Gurupi, onde, com certeza poderá ser emendada ou aprovada na íntegra, no sentido de atribuir à Mesa Diretora o mandato bienal, com possibilidade de reeleição, conforme permite nosso ordenamento jurídico-constitucional e a própria competência normativa privativa do Município para definir, como entenda melhor, a forma de organização e funcionamento do Governo Municipal.

É a justificativa.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2.012.

Ver. Professor Cabo Carlos
PT

Ver. Jonas B...
PV

Ver. Kita Maciel
PMDB

Ver.ª Wanda Bot...
PR